

OFÍCIO CONJUNTO 05/2021

Barra Longa, 05 de abril de 2021

À Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura – CT INFRA

Ref.: Cadastramento das famílias atingidas de Barra Longa, atendidas ou com demandas relacionadas ao escopo do PG 10

Prezados,

A Comissão de Atingidos de Barra Longa, com o acompanhamento de sua Assessoria Técnica Independente AEDAS, em resposta ao encaminhamento da 51ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação da Infraestrutura - CT INFRA, vêm respeitosamente à presença da referida CT apresentar ofício com o objetivo de encaminhar a seguinte matéria à apreciação do Comitê Interfederativo, para a tomada das providências cabíveis.

Conforme constatado durante a 51ª reunião ordinária da CT INFRA, realizada no último dia 15/03/2021, as respostas apresentadas pela Fundação Renova às solicitações de esclarecimentos contidas no ofício 04/2021/COMISSÃO, enviado à CT- Infra pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, acompanhada por sua assessoria técnica, mostraram-se vagas e indeterminadas, evidenciando questões estruturais quanto às falhas e omissões do cadastramento das famílias atingidas, notadamente aquelas que tiveram danos ao direito de moradia e encontram-se em situação de deslocamento compulsório.

Referida resposta da Fundação trouxe elementos que já vem sendo trazidos pela Fundação Renova ao longo dos últimos anos (não somente no território de Barra Longa) de forma reiterada, e que tem como efeitos práticos:

I. a violação ao TTAC, no que tange ao dever de cadastrar os atingidos para fins de encaminhamento ao PG-10 e reparação ao direito de moradia e

II. o agravamento dos danos e riscos a que são submetidos os atingidos de Barra Longa, ao pleitearem atendimento pelo PG-10 e ficarem sem respostas;

Como será explicitado a seguir, compreende-se que tal situação já não é mais passível de resolução apenas através da repetição de pedidos de explicações voltados à Fundação Renova, uma vez que nos últimos 05 anos consecutivos esse tipo de ação já foi feita outras vezes, sem que a Fundação tenha prestado informações claras ou alterado seus protocolos de atuação institucional. Logo, compreende-se que o caso requer o encaminhamento ao CIF para a tomada de decisões efetivas, pelas razões a seguir expostas.

1. DO OFÍCIO N. SEQ32377 DE RESPOSTA DA FR À CT INFRA: respostas evasivas e sem conteúdo prático por parte da Fundação Renova

Foi encaminhado pela CT Infra à Fundação Renova o ofício n. 4/2021/COMISSÃO, que solicitava, linhas gerais, que a Fundação fornecesse esclarecimentos “quanto ao Banco de Dados do PG - 10, referente às moradias temporárias, a partir da identificação de inconsistências relacionadas à situação das famílias de Barra Longa/MG”.

Este ofício apontou para inconsistências tais como: existência de núcleos familiares atendidos que, contrariamente, não figuram na lista de atendimentos ou que figuram em atendimento de programa diverso do PG-10; existência de atingidos de um mesmo núcleo familiar que seguem sendo atendidos de forma distinta na prática mas que figuram no cadastro como em um único atendimento, a despeito do desmembramento do núcleo; existência de pessoas sem qualquer tipo de cadastro ou registros formais de seu acompanhamento de fato por parte da Fundação.

Em resposta a estes pedidos de esclarecimentos, a Fundação Renova respondeu à CT INFRA, por meio do ofício n. SEQ.32377 e nesse ela simplesmente reproduziu e confirmou o teor do ofício enviado pela Comissão de Barra Longa, sem, contudo, apresentar fundamentações para as respostas. A Fundação explicitou que, de fato, tais inconsistências existem, admitindo que atende famílias sem que elas possuam cadastro. A respeito do atendimento de núcleos desmembrados em um único aluguel temporário afirmou que: “Sobre processos de desmembramentos familiares para efeito de atualização da base cadastral, a Fundação Renova ainda não possui posição institucional a respeito”. E com respeito à não realização de cadastros na comunidade de Barra Longa, também afirmou que: “Sobre a sequência do processo de cadastramento a Fundação Renova ainda não possui posicionamento institucional a respeito”.

No debate da CT INFRA realizado em sua 51ª reunião ordinária, os representantes da Fundação Renova afirmaram que o cadastro de novos atingidos violados em seu direito de moradia e/ou o registro de novos danos ocorridos em desfavor de atingidos já cadastrados está suspenso indefinidamente pela Fundação. Ao ser questionado quanto ao motivo dessa suspensão, o representante da Fundação afirmou que essa suspensão ao cadastro se dá por razões de ordem interna da Fundação, cuja motivação não poderia ser trazida para o debate da presente Câmara Técnica. A representante da Comissão de Atingidos de Barra Longa interpelou a Fundação Renova quanto à sua dificuldade em se cadastrar e obter a confirmação da existência ou não de seu cadastro, bem como sobre a confusão entre "pré-cadastros" e "cadastros" de atingidos na cidade de Barra Longa, informando que em toda a comunidade há uma dificuldade extrema de acessar informações básicas - como saber se está cadastrado ou não - e em pedir atendimentos específicos para casos muito sérios, como alagamentos, trincas e etc. Ela também afirmou que tal situação vem causando adoecimento da comunidade como um todo, ante a falta de respostas da Fundação e da dificuldade de abrir diálogo com a Fundação sobre isto.

Os representantes da Fundação, após essa fala, apenas reiteraram as afirmações de que o cadastro está suspenso por razões de ordem interna da Fundação, recusando-se a prestar mais informações que fundamentem essa suspensão. Também não responderam sobre se a Fundação faz alguma distinção entre suspensão ou interrupção dos cadastros de pessoas que pleiteiam aluguéis temporários, reformas ou outros direitos de reparação relativos à moradia.

Diante de tal situação, os atingidos que se encontram em situação de vulnerabilidade na cidade de Barra Longa, na forma da cláusula 27 do TTAC, e que pleiteiam a sua alocação em moradias temporárias, não conseguem sequer reportar esses pedidos e registrar formalmente suas demandas, de modo a dar início ao processo de reparação ou apenas afastar o risco a que estão expostos. Tal situação representa risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação às pessoas de Barra Longa, que não possuem meios de por si só realizarem reparos em suas casas e nem meios para alugarem outras residências que sejam seguras, até a reparação dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão.

2. DA RESPONSABILIDADE PELO PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E DE CADASTRO DE “IMPACTADOS”: descumprimento de diversas cláusulas do TTAC por parte da Fundação Renova

Como é de conhecimento desta CT Infra e do todo o sistema CIF, incumbe à Fundação Renova, como parte de sua finalidade estatutária definida pelo TTAC, a atribuição de cadastrar os atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão (Samarco, Vale, BHP Billiton), com vistas à

- I. identificação das vítimas,
- II. definição das diversas espécies de danos - materiais ou imateriais - por elas sofridos em decorrência do rompimento e
- III. encaminhamento com o fito de direcionamento desses atingidos aos 42 programas de reparação estabelecidos pelo TTAC, conforme a demanda apresentada pelas vítimas.

De acordo com disposição do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC):

CLÁUSULA 08: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS a serem elaborados, desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO a ser instituída, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

a) Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS;

Desta forma, em decorrência lógica desse desenho institucional, é de posse da Fundação Renova os dados sobre o cadastro, bem como a administração do mesmo. Por isso mesmo, é a Fundação Renova quem detém os instrumentos de controle desse banco de dados, bem como equipe contratada para realizar atendimentos destinados aos atos de cadastro, sedes físicas para a realização desses atendimentos e canais de telefone e internet de sua propriedade para prestar esse serviço aos interessados em se cadastrar e relatar seus danos. Todo esse aparato é de **gestão e responsabilidade exclusiva** da Fundação, por força do TTAC, que a criou e que desenhou a atribuição desta Câmara Técnica. Portanto, volta-se à Fundação a tarefa de divulgar com transparência os dados relativos aos cadastros dos atingidos. Segundo o TTAC:

CLÁUSULA 12: O acesso à Informação implica que todos os PROGRAMAS decorrentes deste Acordo devem ser de acesso público e divulgados em linguagem acessível aos IMPACTADOS, devendo ser apresentados de uma forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva.

Cabe à Fundação uma série de deveres que devem permitir aos atingidos saber que estão cadastrados e qual o *status* de seus atendimentos, bem como o encaminhamento de suas demandas aos programas de reparação devidos. A publicidade desse cadastro também é garantia voltada para a própria CT e para o CIF, para que suas atribuições institucionais possam

ser cumpridas regularmente. Como é possível observar, para o bom funcionamento das atividades de reparação e do próprio CIF, a Fundação Renova deve cumprir sua missão institucional de operar o cadastro e de prestar informações sobre ele quando for solicitado:

CLÁUSULA 22. Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado, devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cadastro deverá ser revisado, complementado ou corrigido em caso de distorções, incorreções ou falhas identificadas pela própria FUNDAÇÃO, pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou pelas empresas de auditoria independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de identificação de fraude, devidamente apurada, a FUNDAÇÃO poderá excluir o respectivo cadastro, devendo submeter o caso à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO. (GRIFO NOSSO)

CLÁUSULA 23: O cadastro previsto neste PROGRAMA servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA 24: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar o levantamento das perdas materiais dos IMPACTADOS, por meio do cadastramento definido na CLÁUSULA 22, registrando os danos informados pelos mesmos, devendo-se agregar outras informações verificadas em inspeção local ou por outros meios de prova.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que possível, deverá ser realizado registro fotográfico dos locais e objetos alegados como danificados. (GRIFO NOSSO)

CLÁUSULA 25: Deverá ser dado conhecimento ao COMITÊ INTERFEDERATIVO acerca do andamento do cadastro de forma trimestral até a sua finalização, o qual deverá ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a finalização e validação-do cadastro, este deverá ser considerado para as ações de emergência e demais ações necessárias. (GRIFO NOSSO)

Assim, a alegação da Fundação de suspensão do cadastro por tempo indeterminado, em prejuízo das famílias barra-longuenses que precisam acessar o PG 10, por 'razões de ordem interna e falta de definição institucional', sem que sejam oferecidos motivos para tanto, de modo fundamentado e justificado, **atesta que a Fundação está desviando-se de sua finalidade de maneira imotivada**, que é cumprir as normas previstas do TTAC que delimitam suas funções.

Como se pode observar pela dicção da cláusula 23, o cadastro precisa ser feito para dimensionamento do programa em questão. **Logo, se as famílias que requerem acesso ao PG 10 não têm acesso a esse cadastro, torna-se inviável à Câmara Técnica ou ao CIF promover a exata fiscalização desse programa.**

3. DO IMPACTO DAS OMISSÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA PARA AS FAMÍLIAS QUE PLEITEIAM ALUGUEL TEMPORÁRIO OU OUTRAS FORMAS DE ATENDIMENTO EM BARRA LONGA:

A Assessoria Técnica da AEDAS, em acompanhamento aos atingidos de Barra Longa e sua comissão, tem questionado desde o ano de 2017, reiteradas vezes, as problemáticas e gargalos relacionados ao acesso ao processo de cadastramento, que se manifestam através do não reconhecimento das comunidades atingidas, suas perdas e danos, e das diversas dificuldades de acesso aos programas socioambientais e socioeconômicos sob responsabilidade da Fundação Renova.

No caso das famílias acompanhadas na questão da moradia, notadamente aquelas atendidas pela Fundação Renova através do *PG 10 - Recuperação de comunidades e infraestruturas impactadas*, cujas moradias foram danificadas pelo processo de obras efetuadas pela Renova e suas terceirizadas na cidade, e que atualmente se encontram em moradias temporárias, existem situações delicadas em que as famílias, já vulnerabilizadas pelo rompimento, tiveram interrompido ou não iniciado seu processo de cadastramento. Além disso, são diversas as situações em que as famílias atingidas relatam insatisfação, seja pela dificuldade de acesso ao cadastro, pela morosidade de sua conclusão ou pela insuficiência do instrumento, que sequer é capaz de registrar espécies de danos às suas moradias que são corriqueiros na cidade. Na contramão dessa realidade está o TTAC:

CLÁUSULA 26: As pessoas identificadas como IMPACTADAS deverão ser informadas pela FUNDAÇÃO dos direitos e PROGRAMAS previstos neste ACORDO.

Fica caracterizado que a Fundação não está respeitando o regramento proposto pelo TTAC - seu próprio instrumento de criação - na medida em que não apenas nega aos atingidos de Barra Longa o acesso ao cadastro para que registrem os danos às suas moradias e as situações de risco em que se encontram por força desses danos, como também os impedem de compreender se estão ou não no universo do PG - 10, haja vista a falta de um protocolo concreto que acuse o recebimento do cadastro e o encaminhamento do atingido ao programa por parte da Fundação. Essa indefinição tem contornos muito graves pois impõem que os atingidos suportem o ônus da passagem do tempo em desfavor de suas moradias (cujas patologias nas estruturas tendem a aumentar com a passagem do tempo) e de sua qualidade de vida e saúde,

sem saber ao certo se as providências para a cessação dos danos e dos eventuais riscos foram tomadas ou não. A proteção aos grupos vulneráveis também está prevista no TTAC:

CLÁUSULA 27: As pessoas e famílias identificadas em situação de vulnerabilidade ou risco por violação de direitos fundamentais, sem prejuízo das obrigações da FUNDAÇÃO, serão encaminhadas por esta para atendimento em programas e políticas sociais estabelecidas e de competência do PODER PÚBLICO, quando qualificadas para tais programas.

A determinação contida na cláusula 27 é a que melhor define o cenário das famílias de Barra Longa que pleiteiam sua inclusão no PG 10. E essa determinação é sistematicamente violada pela Fundação Renova em desfavor dos atingidos de Barra Longa, comprometendo seu direito de reparação pela violação ao seu direito de moradia, uma vez que nessa comunidade o cadastro de parte significativa das pessoas que sofreram lesões não foi concluído ou sequer iniciado. Lado outro, essa comunidade foi a única atingida em seu centro urbano pela onda de lama de rejeitos, bem como ainda padeceu com a alocação - feita pela própria Fundação Renova - de rejeitos onde a lama não havia chegado antes, em uma pretensa e desastrosa ação de limpeza do centro que culminou com a ampliação do número de pessoas atingidas e de danos sofridos.

Em Barra Longa, a moradia das pessoas atingidas foi e continua sendo violada de diversas formas, não apenas pela onda de lama em si, mas pelos danos subsequentes que ocasionam trincas e rachaduras nas habitações. Contudo, com a suspensão imotivada do cadastro, esse tipo de relato - quanto ao surgimento de trincas e agravamento de patologias nos imóveis, inclusive com a possibilidade de juntada de fotos e outras evidências - fica inviabilizado, na contramão do que estabelece a cláusula 28 do TTAC:

CLÁUSULA 28: A FUNDAÇÃO deverá criar mecanismos permanentes de atualização, revisão e correção do cadastro para situações individualizadas, que poderá ser utilizado tanto para a inclusão quanto a exclusão de pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será efetuado um monitoramento socioeconômico das famílias no âmbito específico dos PROGRAMAS.

O TTAC ainda prevê o direito a que os atingidos possuam informações sobre o seu cadastro, bem como a possibilidade de peticionar a esse respeito requerendo informações:

CLÁUSULA 29: Deverá ser permitido o acesso ao banco de dados referido neste PROGRAMA aos representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO e dos órgãos públicos competentes quando requerido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os IMPACTADOS poderão ter acesso ao seu próprio cadastro quando requerido à FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados pelo PODER PÚBLICO deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados por representantes IMPACTADOS deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

No caso da Cláusula 29, **esse direito jamais foi acessado pelos atingidos da cidade de Barra Longa que pleiteiam atendimento pelo PG - 10**, uma vez que na prática: 1. não há instância na qual esse pedido possa ser sequer formulado; 2. a Fundação Renova atende algumas pessoas em detrimento de outras, sem a existência de cadastro. Assim, não há demonstração clara de qual o critério é praticado quanto à elegibilidade, bem como mesmo as pessoas atendidas não possuem informações quanto ao número de seu cadastro, data de realização, status do acompanhamento e etc. O respeito a esse direito seria especialmente necessário para a comunidade de Barra Longa, tanto para os atingidos quanto para as instituições de justiça, quando do cuidado com casos graves que requerem ações urgentes - como casas com estruturas muito comprometidas e em risco de desabamento. Situações como essas são muitas na cidade de Barra Longa e não possuem procedimento apropriado para seu acompanhamento pela Fundação, a despeito da determinação da cláusula 27 supra e da cláusula 30 do TTAC:

CLÁUSULA 30: O cadastramento deverá observar o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

Por fim, cabe destacar que os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão às moradias e demais estruturas decorrem de lesões ambientais. Danos ambientais, como sabido, são **danos continuados**, que se protraem no tempo e perpetuam seus efeitos, podendo inclusive se agravar com o passar dos anos. Logo, não é razoável restringir a um dado período de tempo bastante próximo ao rompimento a possibilidade de que os atingidos façam junto ao cadastro suas alegações e relatos quanto a lesões às estruturas de suas casas, ou que os casos de risco que ensejam a alocação de famílias em aluguel temporário sejam resumidos aos casos de risco da época do rompimento, uma vez que as casas continuam sofrendo ações da intempérie sem a devida reparação ou manutenção e continuam sob os efeitos do trânsito de veículos pesados. Assim, lesões podem surgir e se agravar com o passar do tempo, até que as causas dos danos sejam cessadas. O cadastro deve permanecer em funcionamento, portanto, para ser capaz de registrar esses novos danos ou os agravamentos de danos anteriores que vão se constituindo ao

longo do tempo e colocando em risco à vida dos atingidos de Barra Longa que pleiteiam aluguel temporário.

No que concerne à matéria a ser enfrentada pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura¹, esse posicionamento da Fundação leva a que as pessoas de Barra Longa que precisam ingressar formalmente no PG 10 e que buscam atendimentos muito importantes - como aluguel temporário ou intervenções urgentes em suas casas - sejam excluídas do atendimento, ou mesmo discriminadas entre si, haja vista que a Fundação atende alguns mesmo sem cadastro, ao passo que exige o cadastro para atender a outros, ao mesmo tempo em que suspende a possibilidade de realização de novos cadastramentos. Não fica claro qual o critério utilizado para a realização de um cadastro ou não. Em termos práticos, essa situação causa insegurança jurídica para as famílias, que não possuem sequer um protocolo que comprove seu atendimento, para fins de documentação de meios de provas em eventuais processos judiciais futuros, bem como não conseguem demonstrar que, de fato buscaram o atendimento em prazo razoável e foram diligentes em relação ao seu direito de reparação.

Essa situação de inconsistências cadastrais no que tange ao direito de moradia torna-se particularmente grave quando se avalia que existem pedidos das empresas nos processos judiciais para o encerramento definitivo do cadastro, de forma geral, sob o argumento de que em 05 anos, quem é atingido de fato já se apresentou. Contudo, na prática, a Fundação Renova impede que os cadastros em Barra Longa sejam realizados e que os novos danos - como as trincas, rachaduras, comprometimento das estruturas das casas - sejam realmente relatados tal qual eles são. Nota-se um esforço da Fundação Renova em restringir o universo de pessoas atendidas e evitar produzir evidências formais ou registros oficiais, mesmo nas hipóteses em que atenda de fato as pessoas, para que depois não sejam articulados pedidos de continuação de um atendimento interrompido ou de complementação de uma reparação feita pela metade. E na prática o que tem acontecido em Barra Longa é justamente a interrupção abrupta de atendimentos e atendimentos incompletos: em Barra Longa é sabido que nem sempre quem se

¹ Art. 8º A Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de infraestrutura é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas: I - Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, previsto na Cláusula 8, inciso 11, alínea "a", e nas Cláusulas 76 a 78 do TTAC; II - Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves, previsto na Cláusula 8, inciso 11, alínea "b", e nas Cláusulas 79 a 81 do TTAC; e III - Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa, previsto na Cláusula 8, inciso 11, alínea "c", e nas Cláusulas 82 a 88 do TTAC.

apresenta consegue de fato se cadastrar, nem sempre quem tem cadastro é atendido, nem sempre quem é atendido tem realmente um cadastro, nem sempre o cadastro é preciso e completo, capaz de registrar todas as demandas e evitar atendimentos parciais e incompletos. Todavia, toda a cidade relata, de forma mais ou menos intensa, os danos às moradias que precisam ser encaminhados ao PG -10 e apreciados pela CT Infra, de modo que a inviabilização proposital do cadastro inviabiliza o acesso ao PG-10.

4. DA PRÁTICA REITERADA DA FUNDAÇÃO DE NÃO OFERECER RESPOSTAS CLARAS E PRECISAS: necessidade de intervenção do CIF

Em termos objetivos, é possível listar as seguintes solicitações de esclarecimentos quanto ao cadastro das famílias de Barra Longa com problemas em suas moradias feitas ao longo dos últimos anos, e que figuram **sem resposta** ou com **respostas evasivas e sem conteúdo prático** ou com **respostas contendo encaminhamentos posteriormente descumpridos**:

1. **ofício n. 01 de 06/09/2017** da Comissão de Atingidos de Barra Longa (solicita um modelo não preenchido do Cadastro Integrado, uma cópia de todos os Cadastros Integrados respondidos pelos moradores de Barra Longa em formato digital);
2. **ofício n. 42 de 28/11/2018** da Comissão de Atingidos de Barra Longa (solicita que a Fundação Renova informe as famílias que estão e que não estão em seu banco de dados e envia lista de atingidos com problemas nas moradias para providências da Fundação Renova);
3. **ofício n. 48 de 16/10/2019** da Comissão de Atingidos de Barra Longa (solicita informações gerais sobre o cadastro de atingidos de Barra Longa);
4. **ofício n. 52 de 27/11/2019** da Comissão de atingidos para a Fundação Renova (solicita esclarecimentos sobre o aluguel temporário);
5. **ofício n. 03 de 22/01/2020** da Comissão de Atingidos (enviado à Fundação, mas também ao CIF e ao MPF solicitando informações sobre o cadastro);
6. **ofício 04 de 11/02/2021** da Comissão de Atingidos de Barra Longa (conteúdo indicado no item 1);

Para além desses ofícios, é preciso destacar que, nas reuniões com as empresas, o pleito por informações do cadastro das famílias que foram ofendidas em seu direito de moradia também

sempre esteve presente. Logo, a Fundação Renova sabe, por outras vias, que não a de ofícios, dessa necessidade da comunidade ao longo dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e agora 2021. Para além disso, como já demarcado no item 3, o dever de cadastro é uma tarefa que a Fundação possui de ofício. A cláusula 29 do TTAC demarca, inclusive, o prazo de até **20 (vinte) dias** que a Fundação possui para prestar essa informação. Logo, é possível concluir que a Fundação está descumprindo tal prazo há, ao menos, **04 anos!**

Não é possível permitir que os atingidos, injustamente vitimados pelo maior rompimento de barragem do mundo e já vulnerabilizados pelas consequências econômicas, sociais e psicológicas nefastas desse desastre tenham ainda que ser tratados com desídia, desdém e desrespeito por parte de uma instituição que foi fundada e que recebe altos valores financeiros justamente para atender as vítimas. Permitir que os atingidos continuem indefinidamente enviando ofícios sem respostas ou com respostas vazias é uma forma desdenhar da organização dos atingidos e de agravar os danos a que estão expostos.

Aceitar que a Fundação não detenha informações suficientes que deve possuir de ofício (atinentes ao seu próprio cadastro), aceitar que a Fundação não realize cadastros pendentes por razões inexplicáveis e sigilosas, aceitar que a Fundação interrompa sua atribuição institucional sem motivação ou mesmo presumir que que a Fundação precise ser auxiliada pela Câmara Técnica, pela Assessoria Técnica ou por qualquer outra instituição na construção de seu banco de dados cadastrais, quando ela mesma possui aparato para realizar esse mister, é aceitar que a Fundação Renova pode tergiversar sobre seus próprios fins institucionais, atribuir suas responsabilidades a terceiros e não reparar os atingidos.

Desta forma, o simples fato de a Fundação Renova não possuir as informações que precisa para promover o atendimento das famílias que requerem moradias temporárias, bem como de transferir sua responsabilidade de cadastramento e apresentação de tais dados para outra instituição já constitui por si só o descumprimento da sua obrigação estatutária. O procedimento segundo o qual as assessorias técnicas ou outros atores sejam instados a apresentar dados, na falta de dados que devem ser colhidos, geridos e publicados pela Fundação de ofício, é uma forma de afastar a caracterização de sua responsabilidade em realizar o cadastro. Esse quadro tem contribuído, na prática, para o agravamento da situação de danos ao direito de moradia das famílias de Barra Longa.

Essa situação tem particular relevância no caso concreto em análise de competência para análise da Câmara Técnica de Infraestrutura, quanto às famílias que requerem sua colocação em aluguel temporário, por razões de risco de permanência em casas danificadas.

Por tudo isso, e ainda considerando que por 05 anos consecutivos a Comissão de Atingidos de Barra Longa tem solicitado informações sobre o cadastro e relatado os mesmos problemas para a Fundação, sem que obtenha resposta, faz-se necessário o presente pedido de providências diretamente ao CIF, haja vista que reiterar pedidos de informações à Renova não tem surtido efeito, e que as situações de agravamento de danos, riscos e ameaças de outras violações de direitos a que a comunidade de Barra Longa está exposta por força dos descumprimentos da Fundação Renova vem somente revitimizando os atingidos.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, pode-se concluir que o simples fato de a Fundação Renova não possuir informações cadastrais para apresentar, não possuir comprovantes de que de fato realizou os cadastros daqueles atingidos de Barra Longa que assim formularam pedidos (especialmente nos casos de pleito por aluguéis temporários) e de não apresentar qualquer justificativa para a suspensão das atividades de cadastro e encaminhamento ao PG-10 já é a caracterização, por si só, do descumprimento de sua finalidade institucional e das normas do TTAC atinentes à obrigação de cadastrar e encaminhar os atingidos ao programa de reparação respectivo (neste caso o PG 10), uma vez que essas informações são provas pré constituídas que a Fundação Renova já deve possuir de antemão para apresentar aos atingidos e ao COMITÊ INTERFEDERATIVO como demonstração de sua atuação, na forma da CLÁUSULA 29 do TTAC.

Nesse sentido, em consonância com o acompanhamento às famílias atingidas pela violação do seu direito de moradia, especialmente daquelas cujo atendimento ou demanda que se enquadra no escopo do PG 10, solicitamos ao CIF que:

- a) Proceda com a caracterização formal do descumprimento por parte da Fundação Renova às disposições do TTAC, em atenção às cláusulas oitava, décima-segunda e vigésima sexta a trigésima, com respeito ao descumprimento ao direito das famílias que

sofreram danos às suas moradias de se cadastrarem nos programas da Fundação e receberem atendimento adequado;

- b) Proceda, em caráter de urgência, com a caracterização formal do descumprimento da Fundação Renova às cláusulas 27 e 30 do TTAC, por força da situação de grande vulnerabilidade e risco a que estão submetidos os atingidos de Barra Longa.

Sem mais para o momento, solicitamos a apreciação e encaminhamento deste ofício ao CIF, permanecendo à disposição para o esclarecimento de quaisquer pontos. Ademais, cumprimos a Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura e renovamos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Comissão de atingidos e atingidas de Barra Longa
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS